

Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA

EDITAL PIBIC-ES/CNPq - IPA / 2026-2027

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA ENSINO SUPERIOR - (PIBIC – ES)

NO INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS – IPA

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS DO PIBIC / IPA

Art. 1. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais (PIBIC / IPA) é vinculado ao CNPq e tem como objetivo primordial preparar alunos em nível de graduação para a pós-graduação, ensinando os fundamentos da pesquisa científica e aprofundando seus conhecimentos na área de competência do orientador. A iniciação científica se destina a complementar o ensino de graduação, oferecendo aos alunos a oportunidade de descobrir como a ciência é produzida como o conhecimento é adquirido. Essas competências são adquiridas por meio da participação em atividades práticas e teóricas no ambiente de pesquisa, por meio de vínculo com um projeto de pesquisa do orientador.

CAPÍTULO II - DA MODALIDADE DE AUXÍLIO

Art. 2. Serão concedidas pelo CNPq quotas de bolsas de iniciação científica para **alunos regularmente matriculados em curso de graduação**.

Art. 3. As bolsas serão pagas mensalmente para os alunos-bolsistas, diretamente pelo CNPq, em conta corrente do Banco do Brasil, no valor atual **de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)**.

Art. 4. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

CAPÍTULO III - DO PERFIL DO ORIENTADOR

Art. 5. O Orientador de bolsista do PIBIC deverá apresentar as seguintes qualificações:

- I. Ser pesquisador vinculado ao IPA, com título de doutor;
- II. Comprovar experiência na linha da pesquisa proposta;
- III. Ter produção científica compatível com a função de orientador;

- IV. Ter regularidade na produção científica;
- V. Coordenar ou participar de projetos de pesquisa no IPA ou outras instituições;
- VI. Pertencer a grupo de pesquisa do IPA (desejável pertencer a um programa de Pós-graduação);
- VII. Ter disponibilidade para orientar estudantes de graduação, visando à formação de recursos humanos para a pós-graduação e pesquisa;
- VIII. Cada orientador poderá orientar até dois bolsistas.

CAPÍTULO IV - DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 6. São compromissos do orientador:

- I. Selecionar e indicar o bolsista; que deve apresentar desempenho acadêmico compatível com as exigências para a execução do projeto;
- II. Emitir parecer sobre os relatórios (parcial e final) do bolsista, e acompanhá-lo na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica do IPA;
- III. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou outros eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- IV. É vedado ao orientador repassar para outro pesquisador a orientação de seu bolsista. Em casos de impedimento eventual do orientador, a quota retorna à Coordenação de Iniciação Científica do IPA.

CAPÍTULO V – DO PERFIL DO BOLSISTA

Art. 7. O bolsista do PIBIC / IPA deverá apresentar as seguintes qualificações:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. Apresentar desempenho escolar satisfatório;
- III. Não possuir vínculo familiar com o orientador.

CAPÍTULO VI - DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 8. São compromissos do bolsista:

- I. Não receber outra modalidade de bolsa;

II. Não possuir vínculo empregatício;

III. Executar o plano de atividades aprovado, sob orientação do pesquisador, com dedicação mínima de **20 (vinte) horas** semanais ou conforme previsto no respectivo projeto do orientador;

IV. Apresentar os relatórios conforme solicitado pelo Comitê Institucional;

V. Apresentar seu trabalho de pesquisa no Seminário de Iniciação Científica do IPA;
a) Somente em casos de força maior será aceita a ausência do bolsista no Seminário de Iniciação Científica.

VI. Fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq nas publicações e trabalhos apresentados. Se publicado em coautoria: "*Bolsista do CNPq, Brasil*"; se publicado individualmente: "*O presente trabalho foi realizado com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil*";

VII. Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da coordenação do PIBIC na Instituição, após solicitação justificada e endossada pelo orientador, e

VIII. Devolver ao CNPq mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não tenham sido cumpridos.

CAPÍTULO VII - DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 9. Os projetos de pesquisas deverão:

I. Possuir características de iniciação científica;

II. Apresentar potencial para introduzir o aluno no domínio do método científico (base metodológica);

III. Apresentar potencial de estímulo ao desenvolvimento do pensamento crítico e da criatividade científica para qualificar os alunos em programas de pós-graduação (base teórica/conceitual);

IV. Apresentar clareza na proposição do problema, e

V. Ter duração de 12 meses.

CAPÍTULO VIII – DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

Art. 10. A inscrição de projetos será realizada no período **29 de maio a 01 de julho de 2026**.

Art. 11. Para inscrever o projeto, o orientador deverá encaminhar a documentação completa para o e-mail: **pibic.es.ipa@gmail.com**

Art. 12. São documentos obrigatórios para inscrição de novos projetos e para solicitação de renovação de projeto:

- I. Formulário F1 para Solicitação de Bolsas de Iniciação Científica, em versão digital (PDF);
- II. Formulário F2 para Projeto de Iniciação Científica com enquadramento segundo as áreas do CNPq, em versão digital (PDF);
- III. Currículo Lattes do orientador com dados a partir de 2021 em versão digital (PDF);
- IV. Currículo Lattes do aluno (o aluno deve ser cadastrado na Plataforma Lattes);
- V. Cópias do RG e CPF do aluno;
- VI. Atestado de matrícula do aluno;
- VII. Histórico escolar do aluno.

Art. 13. O Comitê Institucional será responsável pela verificação da regularidade da documentação apresentada pelos orientadores e pelos bolsistas.

Art. 14. A inscrição de projetos não será aceita, em hipótese alguma, fora do prazo determinado neste edital;

- I. As inscrições com documentação incompleta serão automaticamente desconsideradas do processo de avaliação;
- II. Todos os documentos exigidos devem ser elaborados de acordo com esse edital.

Art. 15. A divulgação das homologações das inscrições será realizada no período **20 a 21 de julho de 2026**.

Art. 16. Solicitações de recursos quanto a projetos não homologados serão aceitas no período **22 a 24 de julho de 2026**.

CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS HOMOLOGADOS

Art. 17. Os projetos de iniciação científica serão avaliados pelo Comitê Institucional, composto conforme Resolução CNPq 2.539 / 2025, atribuindo notas objetivas (de zero a cinco) para os seguintes critérios:

- a) Experiência do orientador quanto à temática – peso 1;

- b) Experiência do orientador quanto à capacidade de formar novos pesquisadores – peso 1;
- c) Produção bibliográfica/técnica do orientador – peso 1;
- d) Relevância científica do projeto de pesquisa – peso 2.

Art. 18. A ordem de classificação dos projetos será elaborada de acordo com o somatório das pontuações obtidas nos itens descritos no capítulo anterior.

- I. Será priorizada a distribuição de uma (1) quota de bolsa para cada orientador, ainda que um mesmo orientador tenha mais de um projeto classificado dentro da quantidade de quotas de bolsas da instituição.
- II. Em casos de ocorrência descrita no item anterior (art. 18 – I) o orientador poderá escolher qual projeto será contemplado com a bolsa.
- III. Não havendo outros projetos classificados, após asseguradas quotas para todos os pesquisadores com projetos classificados, o orientador que tiver mais de um projeto classificado poderá receber uma quota de bolsa adicional.

CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E DOS RECURSOS

Art. 19. A ordem de classificação dos projetos será realizada pelo Comitê Institucional até o dia **07 de agosto de 2026**, e a divulgação do resultado será realizada no dia **10 de agosto de 2026**.

Art. 20. Solicitações de recursos quanto à classificação dos projetos serão aceitas no período **10 a 14 de agosto de 2026**.

Art. 21. A distribuição de bolsas entre os projetos é limitada ao número de quotas disponibilizadas pelo CNPq para o período de setembro de 2026 a agosto 2027, portanto poderá haver projetos classificados / aprovados por mérito, mas que não serão contemplados com bolsas PIBIC por falta de quota disponível. Em caso de empate técnico entre projetos distintos, o Comitê Institucional adotará os seguintes critérios para distribuição de bolsas, em ordem de prioridade:

- I. Aprova-se o projeto que se encontra em andamento (pedido de renovação);
- II. Aprova-se o projeto do pesquisador que apresente maior somatório de pontuações referentes a artigos científicos no Currículo Lattes.

Art. 22. O pesquisador solicitante que tenha participado dos editais anteriores só poderá receber quota da bolsa se estiver em dia com suas obrigações para com o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (como a entrega dos relatórios parcial e final, e a apresentação do trabalho científico pelo aluno no Seminário de Iniciação

Científica do IPA). Em caso de pendências, sua quota será destinada a outro projeto, seguindo a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 23. Os participantes dos projetos contemplados com bolsas PIBIC deverão assinar o Termo de Outorga CNPq. A não assinatura implica desistência e consequente destinação da quota a outro estudante e, não havendo candidatos, será destinada a outro projeto, segundo a ordem de classificação.

Art. 24. O bolsista deverá ter conta no Banco do Brasil para recebimento da bolsa.

Art. 25. Após o cumprimento de todos os requisitos e compromissos do orientador e do bolsista, durante o período de vigência da bolsa e devidamente implementada a proposta, os participantes receberão Certificado de Participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais.

Art. 26. O orientador poderá solicitar exclusão de um aluno de IC, mediante solicitação por escrito à coordenação do PIBIC-IPA, devidamente justificada. O orientador deverá indicar novo aluno para a vaga. Em caso de ausência de indicação de novo bolsista a quota será destinada a outro projeto, respeitando a ordem de classificação.

Art. 27. Serão desligados do programa os bolsistas que:

- I. não demonstrarem interesse e/ou disponibilidade para executar o projeto de pesquisa;
- II. não apresentarem relatórios nos prazos estabelecidos pelo Comitê Institucional.

Art. 28. Será permitida a substituição de orientadores para casos específicos de afastamento do titular por razões devidamente justificadas (ausência prolongada por interesse do IPA e problemas de saúde).

Art. 29. O não cumprimento dos itens Perfil e Compromissos (Orientador e Bolsista) poderá implicar em suspensão do pagamento, cancelamento da bolsa ou impedimento de concorrer à nova bolsa.

Art. 30. Casos omissos serão analisados pelo Comitê Institucional PIBIC/IPA.

Cronograma do processo seletivo com as etapas correspondentes

DATA (ano 2026)	ETAPA
29 maio a 01 julho	Período de inscrição
20 a 21 julho	Divulgação da homologação das inscrições
22 a 24 julho	Período de recurso do resultado da homologação das inscrições
Até 07 agosto	Avaliação dos pedidos pelo Comitê institucional
10 agosto	Divulgação da classificação dos candidatos*
10 a 14 agosto	Período de recurso do resultado da classificação dos projetos.
Até 10 setembro	Implementação das bolsas

Comitê Institucional de Iniciação Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais

Dr. Edgar Fernando de Luca (Coordenador)

Dra. Adriana Hissae Hayashi

Dra. Catarina Carvalho Nievola

Dr. Humberto Gallo Júnior

Dra. Marcia Regina Braga

Dra. Marisa Domingos